

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002838/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054921/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.120571/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado (a) por seu;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI, CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, subgerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, **no período máximo de 10 (dez) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do **período máximo de 10 (dez) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA QUINTA - MODOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Fica facultado ao empregador a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mediante a formalização de específico Termo de Adesão à Convenção Coletiva, observado o que determina a Portaria 671, de 08.11.2021, possibilitando o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, quando houver.

Parágrafo Primeiro: O registro poderá ocorrer em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular (ponto alternativo mobile/sistema de registro eletrônico ou outro que venha a ser previsto em normativo sobre o tema).

Parágrafo Segundo: Faculta-se aplicar a modalidade de controle de jornada prevista nesta cláusula, aos empregados abrangidos pelo artigo 62, I, II III da CLT, inclusive para os que estão em home office, garantindo-lhes o gozo de repouso previsto em lei.

Parágrafo Terceiro: Para fins de atendimento da Portaria 671, de 08.11.2021, o empregador que desejar utilizar de meios alternativos de registro de ponto deverá formalizar Termo de Adesão devendo a empresa recolher por CNPJ, para cada Sindicato conveniente e por ano de vigência para reposição de despesas a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 143,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 148,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 170,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 242,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 275,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 566,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 793,00 e de 201 em diante: R\$ 1.193,00.

Parágrafo Quarto: A empresa não associada ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sétima, letra D, e na cláusula terceira.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais; **B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica do comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do termo de adesão.

Parágrafo Segundo: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, que após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado:

A - Cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações;

B - Quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção;

C - Cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 19ª;

D – Cópia dos comprovantes de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI como para o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 13ª, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da entrega do Termo de Adesão às condições ora pactuadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 143,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 148,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 170,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 242,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 275,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 566,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 793,00 e de 201 em diante: R\$ 1.193,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE

A infração a qualquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), por infração cometida, inclusive pela não obtenção do Termo de Adesão ao Banco de Horas. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do SINDIÓPTICA-CINEFOTORIO/NITERÓI notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida.

Parágrafo segundo: A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o caput desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante do Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no caput, por empregado não constante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI e o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas associadas ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI deverão apresentar ao Sindicato Patronal cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições do Sindicato Patronal: Sindical até 2017; Confederativa e Assistencial.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

FRANCISCO GONZALEZ VIDAL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI

ANEXOS
ANEXO I - ATA CATEGORIA 2022 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CATEGORIA 2022 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CATEGORIA 2022 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA CATEGORIA 2022 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA CATEGORIA 2022 05

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.